



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA FUNPRES-EXE

Brasília/DF

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733.

Vigência: 10/07/2025

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	5
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO ANUAL	10
CAPÍTULO IV - DAS REFERÊNCIAS	11
TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS À GERAÇÃO DA DEMANDA	12
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E GERAÇÃO DA DEMANDA.....	12
SEÇÃO I - GERAÇÃO DA DEMANDA	12
SEÇÃO II - PESQUISA DE PREÇOS.....	14
SEÇÃO III - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	16
SEÇÃO IV - TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO	17
CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	20
TÍTULO III – DAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS.....	24
CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS CONTRATAÇÕES.....	24
SEÇÃO I - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE	24
SEÇÃO II - CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES.....	27
SEÇÃO III - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	27
SEÇÃO IV - CREDENCIAMENTO.....	29
SEÇÃO V - DO DIÁLOGO COM AGENTES ECONÔMICOS	30
SEÇÃO VI - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI	31
SEÇÃO VII - AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA	33
CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO	34
SEÇÃO I – PREGÃO	34
SEÇÃO II – CONCORRÊNCIA.....	35

SEÇÃO III – CONCURSO	35
SEÇÃO IV – LEILÃO	35
SEÇÃO V - DIÁLOGO COMPETITIVO	35
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	37
SEÇÃO I - MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO	37
SEÇÃO II - MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO OU MELHOR TÉCNICA	38
SEÇÃO III - MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO	40
SEÇÃO IV - MAIOR OFERTA DE PREÇO	40
CAPÍTULO IV – DO EDITAL	40
SEÇÃO I – CONDIÇÕES DO EDITAL	40
SEÇÃO II - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	43
SEÇÃO III –LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	47
SEÇÃO IV – PUBLICIDADE.....	48
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	49
SEÇÃO I - LICITAÇÃO	49
SEÇÃO II - MODOS DE DISPUTA	50
SEÇÃO III - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	50
SEÇÃO IV - CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS	51
SEÇÃO V - DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS.....	52
CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ALIENAÇÃO	53
SEÇÃO I – COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	53
SEÇÃO II - COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE APOIO	54
SEÇÃO III - COMPETÊNCIAS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.....	54
SEÇÃO IV - ALIENAÇÃO	54
SEÇÃO V – RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO	55

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO	56
SEÇÃO I - VERIFICAÇÃO QUANTO A IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A FUNPRES-EXE.....	57
SEÇÃO II - RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	57
SEÇÃO III - CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO	58
CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	60
SEÇÃO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	60
SEÇÃO II – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	61
TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	62
CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	62
SEÇÃO I - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS	62
SEÇÃO II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS	64
SEÇÃO III - PAGAMENTO	65
SEÇÃO IV – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....	66
SEÇÃO V - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS.....	67
SEÇÃO VI - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS	69
SEÇÃO VII - FORMAS DE GARANTIA DO CONTRATO	71
SEÇÃO VIII – RECEBIMENTO DO OBJETO	74
SEÇÃO IX – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	74
SEÇÃO X - APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	75
SEÇÃO XI - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	76
CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E.....	78
INSTRUMENTOS CONGÊNERES	78
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	78

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Em atendimento ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, este Regulamento disciplina as normas e procedimentos a serem observados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, para contratação de obras, serviços, inclusive de engenharia e publicidade, compras, alienações de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio e locações.

Art. 2º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Funpresp-Exe destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da celeridade, da competitividade, da motivação, da segurança jurídica, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao edital, da obtenção de competitividade, do contraditório e ampla defesa e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. As licitações e contratações da Funpresp-Exe observarão também os seus normativos internos.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. Acordo: instrumento celebrado entre as partes com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou eventos de interesse recíproco;
- II. Adjudicação: é ato administrativo que declara formalmente o vencedor de um certame, atribuindo-lhe o direito de não ser preterido na eventual contratação;
- III. Administrador Fiduciário: Pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, responsável pela administração de fundos de investimentos;
- IV. Agente de Contratação: profissional capacitado designado pela autoridade competente, entre integrantes do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, com exceção da modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V. Ambiental, Social e Governança – ASG: Conjunto de fatores empregados para mensurar os impactos nos resultados e perenidade de uma instituição, considerando pilares ambientais, sociais e de governança, no seu processo decisório;

- VI. Apostilamento: procedimento simplificado mediante a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, não se fazendo necessário termo aditivo;
- VII. Aquisição: é o ato de tomar posse de alguma coisa, seja ele bem, produto, serviço ou conhecimento;
- VIII. Autoridade Competente: ocupante de cargo da Funpresp-Exe, detentor de responsabilidade do ato e do poder de decisão indicado na Lei, Estatuto, Regimento Interno, Política de Alçadas e outros normativos aplicáveis, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura;
- IX. BCB: Banco Central do Brasil;
- X. Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- XI. CMN: Conselho Monetário Nacional;
- XII. COINV: Comitê de Investimentos;
- XIII. Comissão de Contratação: criada excepcionalmente pela Funpresp-Exe, em substituição ao agente da contratação, composta por, no mínimo 3 (três) empregados integrantes do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, designados mediante Portaria, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações públicas, exceto da modalidade pregão;
- XIV. Contratação Direta: contratação por meio de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, segundo as hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, que não requer a realização de procedimento licitatório, mas não exime a entidade do dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igual a todos os possíveis interessados;
- XV. Contrato: acordo entre duas ou mais vontades, em conformidade com a ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com a finalidade de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial;
- XVI. CORIC: Comitê de Riscos de Investimentos da Funpresp-Exe;
- XVII. CORIN: Coordenação de Riscos de Investimentos;
- XVIII. COSEC: Secretaria de Órgãos Estatutários;
- XIX. Credenciamento: é o processo administrativo de chamamento público em que a Funpresp-Exe convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- XX. CRSFN: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
- XXI. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- XXII. DE: Diretoria Executiva da Funpresp-Exe;

XXIII. DIRAD: Diretoria de Administração;

XXIV. DIRIN: Diretoria de Investimentos;

XXV. Documento de Formalização de Demanda Inicial – DFI: Documento que detalha a contratação, servindo como instrumento de planejamento, no intuito de assegurar a definição clara dos objetivos, requisitos e critérios da seleção para a contratação desejada;

XXVI. Dotação Orçamentária: rubrica de disponibilização do recurso aprovado no orçamento para o exercício;

XXVII. *Due Diligence*: processo pelo qual o licitante responde a um questionário que visa avaliar a consistência de seus processos de trabalho e, posteriormente, faculta à Funpresp-Exe os meios para confirmar a veracidade das informações prestadas. Pode ensejar solicitações de ajustes pela Fundação nos processos de trabalho para questões identificadas como estratégicas ou, constatada a inveracidade de informações prestadas, a inabilitação no procedimento licitatório;

XXVIII. Equipe de Apoio: grupo designado pela autoridade competente, entre integrantes do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, responsável por auxiliar o pregoeiro ou o agente de contratação durante a condução das licitações, em sua forma eletrônica ou presencial;

XXIX. Equipe de Planejamento da Contratação – EPC: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

XXX. Estudos Técnicos Preliminares – ETPs: documento constitutivo da fase de planejamento da aquisição de bens ou contratação de serviços e de obras, que descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, projeto básico, anteprojeto ou projeto executivo;

XXXI. Fundos de investimentos: Comunhão de recursos, constituídos sob forma de condomínio de natureza especial, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo;

XXXII. Fundo de investimento aberto: Trata-se de Fundo de Investimentos em funcionamento que admite o ingresso e saída de múltiplos cotistas ao longo do tempo, a adesão de novos cotistas está condicionada à aceitação expressa do regulamento vigente no momento do ingresso;

XXXIII. GEAPP: Gerência de Análise, Planejamento e Pesquisa;

XXXIV. GECCI: Gerência de Conformidade e Controles Internos;

XXXV. GECOI: Gerência de Controle de Investimentos;

XXXVI. GEJUR: Gerência Jurídica;

XXXVII. GELOG: Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações;

XXXVIII. GEOFI: Gerência de Operações Financeiras;

XXXIX. Integrante da Funpresp-Exe: toda pessoa física, que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico preste serviços de natureza permanente, temporária, terceirizada, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira;

XL. Mandato de investimento: Conjunto de diretrizes que suportam a estratégia da melhor combinação risco retorno e de normatização, destinado aos segmentos de aplicação permitidos em uma política de investimento, quanto à escolha do veículo de investimento adequado ao perfil de risco;

XLI. Mão de Obra Residente - é o modelo de execução contratual em que os empregados da contratada ficam à disposição, nas dependências da Funpresp-Exe, para a prestação dos serviços;

XLII. Matriz de Riscos: ferramenta contemplada no termo de referência ou no projeto básico e no contrato, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de eventos supervenientes à contratação, respeitando o inciso X do art. 42 da Lei nº 13.303/2016 e seguindo a metodologia de gestão de riscos descrita na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe;

XLIII. Parecer Referencial: manifestação emitida pela Gerência Jurídica em questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, a qual poderá ser utilizada com dispensa de análise individualizada daquela gerência, desde que a Unidade Organizacional demandante ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos de determinado parecer ou nota referencial;

XLIV. Pequeno Valor: despesas de pronto pagamento, cujo montante é limitado a 20% do valor estabelecido no art. 137 deste Regulamento;

XLV. Preço Inexequível: aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação para a realização de contratações, conforme as condições definidas no edital, bem como no art. 56, §3º, da Lei nº 13.303/2016;

XLVI. Preço de Referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma cesta de preços aceitáveis e tratamento crítico dos dados;

XLVII. Pré-Qualificação: procedimento auxiliar da licitação, anterior ao procedimento licitatório, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou para a execução de serviço ou obras, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos e/ou bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Funpresp-Exe;

XLVIII. Pregão: modalidade de licitação, presencial ou eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, realizada em sessão pública, por meio da internet, em que é permitido aos licitantes alterar o preço da proposta por meio de lances sucessivos e decrescentes;

XLIX. Pregoeiro: profissional capacitado, designado pela autoridade competente, entre integrantes do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e

executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

L. Prestadores de serviços essenciais: Administradores e gestores de Fundos de Investimentos, segundo a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;

LI. PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

LII. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, à exceção da modalidade pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

LIII. Prova de Conceito: termo utilizado para denominar um modelo prático que possa provar o conceito (teórico) estabelecido por uma pesquisa ou artigo técnico;

LIV. Registro de Preços: licitação realizada para registrar preços com vistas às contratações futuras, observando prazo de validade determinado;

LV. Regulamento de Fundo de Investimento: Documento de constituição do fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela CVM, a política de investimentos do fundo e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas;

LVI. Sobrepreço: ocorre quando os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado;

LVII. Superfaturamento: ocorre quando houver dano ao patrimônio da Funpresp-Exe caracterizado, por exemplo:

a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) Pela deficiência na execução de obras e serviços que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia, que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Funpresp-Exe ou reajuste irregular de preços.

LVIII. Termo Aditivo: instrumento celebrado entre as partes, no intuito de alterar as condições contratuais originais, sem, no entanto, desvirtuar o objeto inicialmente contratado;

LIX. Termo de Referência: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços na modalidade pregão, elaborado com base nas indicações dos estudos

técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da aquisição ou contratação, bem como a definição dos métodos e do prazo de execução;

LX. Unidade Organizacional Administrativa: área responsável pela condução do processo e realização da aquisição de bens ou contratação de serviços;

LXI. Unidade Organizacional Demandante: área incumbida da definição e especificação do objeto a ser adquirido/contratado, mediante as devidas justificativas que embasarão o processo da contratação;

LXII. Unidade Organizacional Orçamentária: área incumbida da gestão e controle do orçamento da Funpresp-Exe;

LXIII. Unidade Organizacional de Tecnologia da Informação: área incumbida em prover e gerir os serviços de tecnologia e informação que sustentam as atividades da Funpresp-Exe;

LXIV. Veículo de Investimento: Estrutura jurídica ou financeira utilizada para a captação, gestão e alocação de recursos de investidores, com o objetivo de obter retorno financeiro.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ANUAL

Art. 4º. Todas as Unidades Organizacionais Demandantes da Funpresp-Exe deverão encaminhar o Documento de Formalização de Demanda Inicial (DFI) à Unidade Organizacional Administrativa para o registro das demandas no Planejamento Geral de Contratação (PGC), até o último dia útil de setembro de cada exercício.

§ 1º O PGC deverá conter indicação de todas as contratações pretendidas para o exercício seguinte, inclusive as decorrentes de contratação direta, contemplando a descrição detalhada do objeto e o seu devido enquadramento, bem como a estimativa do valor da despesa, conforme modelo disponibilizado pela Unidade Organizacional Administrativa.

§ 2º Os valores estimados deverão tomar como base contratações similares realizadas no âmbito da Funpresp-Exe, nos termos do artigo 9º deste Regulamento.

§ 3º O PGC será consolidado pela Unidade Organizacional Administrativa que o submeterá para Diretoria de Administração e posterior definição de eventuais prioridades e urgências junto à Diretoria Executiva.

§ 4º Somente poderá ser realizada contratação não prevista no PGC mediante a apresentação de justificativas que demonstrem a sua imprescindibilidade, seja para afastar o risco de grave dano ou perda, seja para destacar o seu significativo benefício para a Fundação, cabendo à Unidade Organizacional Demandante elencar os fatos supervenientes ensejadores da pretendida contratação em relação ao momento do envio do PGC.

Art. 5º. São obrigações das Unidades Organizacionais da Funpresp-Exe, além de outras previstas neste Regulamento:

- I. Planejar a contratação ou aquisição de sua esfera de competência;
- II. Instruir os processos com todos os documentos e informações necessárias à elaboração das minutas de edital, contratos, convênios e congêneres, bem como de atas de registro de preços, quando for o caso, conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 6º. Na ocorrência de demanda não prevista no PGC vigente, a Unidade Organizacional Demandante deverá solicitar sua inclusão na programação mediante nota técnica contendo as devidas justificativas, nos termos do § 4º do art. 4º.

§ 1º A solicitação de inclusão da demanda será efetuada pela Unidade Organizacional Demandante no planejamento geral de contratações e será submetida à Unidade Organizacional Administrativa, que efetuará o seu registro no PGC da Funpresp-Exe após a autorização da Diretoria de Administração.

§ 2º Fica vedado o parcelamento de objetos para fins de delegação de competência de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO IV

DAS REFERÊNCIAS

Art. 7º. Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências normativas e legais, bem como em suas alterações posteriores:

- I. Lei nº 13.303/2016;
- II. Lei nº 9.784/1999;
- III. Lei nº 14.133/2021;
- IV. Lei Complementar nº 123/2006;
- V. Lei nº 12.846/2013;
- VI. Lei nº 14.463/2022;
- VII. Lei nº 12.618/2012;
- VIII. Decreto nº 8.428/2015;
- IX. Decreto nº 11.129/2022;
- X. Decreto nº 11.462/2023;
- XI. Estatuto da Funpresp-Exe;
- XII. Regimento Interno da Funpresp-Exe;
- XIII. Matriz de Competências da Funpresp-Exe;
- XIV. Política de Alçadas da Funpresp-Exe;

- XV. Código de Conduta Ética e Disciplinar da Funpresp-Exe;
- XVI. Política de Responsabilidade Ambiental e Social da Funpresp-Exe;
- XVII. Lei nº 13.709/2018;
- XVIII. Lei nº 9.613/1998;
- XIX. Lei nº 13.260/2016;
- XX. Resolução CMN nº 4.994/2022;
- XXI. Resolução CVM nº 175/2022;
- XXII. Política de Governança dos Investimentos da Funpresp-Exe;
- XXIII. Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe.

TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS À GERAÇÃO DA DEMANDA

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E GERAÇÃO DA DEMANDA

SEÇÃO I

GERAÇÃO DA DEMANDA

Art. 8º. Após a aprovação do PGC em relação à geração da demanda, o processo será enviado à Unidade Organizacional Administrativa devidamente instruído com todos os documentos relativos a especificações técnicas e metodologias de precificação e orçamentação.

§ 1º O documento de formalização de demanda inicial – DFI -, contendo todas as informações necessárias à contratação, será assinado pela Unidade Organizacional Demandante e aprovado pelo seu respectivo Gerente, cujo processo será enviado à Unidade Organizacional Administrativa, com vistas à adoção dos procedimentos de abertura do processo e instituição da EPC, quando for o caso.

§ 2º A elaboração do DFI é obrigatória para as contratações da Funpresp-Exe, com exceção das pequenas despesas, dispostas na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, bem como das celebrações de convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres.

§ 3º A Unidade Organizacional Demandante deverá anexar ao processo, quando couber, os seguintes documentos: estudos técnicos preliminares, mapa de gerenciamento de riscos, projeto básico ou termo de referência, dentre outros.

§ 4º Fica dispensada a instituição de EPC, e consequentemente, a elaboração de estudos técnicos preliminares e mapa de gerenciamento de riscos, as contratações cujos valores sejam iguais ou inferiores para as dispensas de licitação previstos no art. 137 deste Regulamento.

§ 5º Nas aquisições de bens ou contratações de serviços de tecnologia da informação a Unidade Organizacional Demandante deverá submeter a demanda contendo o

detalhamento necessário acerca das especificações e condições da contratação, à apreciação da Unidade Organizacional de Tecnologia da Informação, com vistas a se manifestar sobre os requisitos e impactos tecnológicos resultantes, observando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI - da Funpresp-Exe, vigente à época da abertura do processo.

§ 6º No caso de se constatar que a aquisição de bens ou contratação de serviços impactará a interoperabilidade dos sistemas e/ou hardwares que integram o parque tecnológico da Funpresp-Exe, a Unidade Organizacional de Tecnologia e Informação assinará os documentos da demanda em conjunto com a Unidade Organizacional Demandante, indicando o integrante técnico de tecnologia e informação, quando necessária a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação – EPC.

§ 7º A manifestação da Unidade Organizacional de Tecnologia da Informação considerará os seguintes elementos, conforme o caso:

- I. Os softwares do sistema, devidamente documentados e com evidências de que foram testados;
- II. As bases de dados do sistema, devidamente documentadas;
- III. O sistema implantado no ambiente de produção interno, ou ainda em uma nuvem sob a gestão da Funpresp-Exe;
- IV. A tecnologia do sistema transferida para a equipe de tecnologia e informação, o que pode ocorrer ao longo de todo o contrato;
- V. As rotinas de produção do sistema devidamente documentadas e implantadas no ambiente de produção;
- VI. As minutas dos normativos que legitimem os atos praticados por intermédio do sistema;
- VII. O sistema de indicadores de desempenho do sistema implantado, que pode incluir as atividades de coleta de dados para gerar os indicadores, fórmula de cálculo de cada indicador e forma de publicação dos indicadores;
- VIII. Os scripts necessários para prover os atendimentos relativos ao sistema por parte da equipe de atendimento aos usuários, devidamente implantados e documentados;
- IX. A capacitação dos empregados e colaboradores envolvidos com o sistema, que pode envolver treinamentos presenciais e a distância;
- X. O lançamento do sistema no âmbito do órgão ou até mesmo externamente, para que todos os interessados internos ou externos tenham ciência da sua existência e das suas principais funcionalidades, de modo que o investimento feito gere retorno a esses interessados;
- XI. O serviço contínuo de suporte técnico ao sistema e aos chamados externos encaminhados ao fornecedor;
- XII. O código fonte da aplicação;

XIII. A documentação associada de banco de dados;

XIV. O serviço contínuo de manutenção do sistema, em face da necessidade de implantação de manutenções corretivas, evolutivas e sustentação da solução.

§ 8º Em se tratando de contratação que requeira a instituição de EPC deverão ser informados no DFI os nomes do integrante técnico e de seu suplente para representar a Unidade Organizacional Demandante, bem como do integrante técnico de tecnologia e informação e seu suplente, indicados pela Unidade Organizacional de Tecnologia e Informação quando se tratar de bens e serviços de tecnologia e informação, nos termos do parágrafo quarto.

§ 9º Compete à Unidade Organizacional Administrativa a indicação do integrante administrativo e de seu suplente, bem como cientificar todos os integrantes da EPC acerca de suas indicações, o que será providenciado antes da instituição da EPC pela Diretoria de Administração.

§ 10 Cada integrante da EPC responderá pelas especificações e condições da demanda naquilo que lhe competir, considerando os aspectos técnicos, tecnológicos ou administrativos, conforme o caso.

§ 11 Os procedimentos para autorização da abertura do processo deverão observar a Política de Alçadas da Funpresp-Exe.

SEÇÃO II

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 9º. A pesquisa de preços será realizada pela respectiva Unidade Organizacional Demandante, com o apoio da Unidade Organizacional Administrativa, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. No sítio eletrônico Painel de Preços, no intuito de consultar informações de compras e contratações públicas similares homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, ou outro que venha a substituí-lo;

II. Em outras ferramentas eletrônicas de pesquisa e divulgação de preços, especialmente de contratações similares realizadas por entes públicos;

III. Consulta em mídia ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV. Pesquisa com os fornecedores registrados no cadastro da Funpresp-Exe, quando implantado;

V. Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a proposta conter os dados de contato e identificação do fornecedor;

VI. Comprovantes dos preços cobrados pelo fornecedor pelos mesmos serviços para outros clientes, públicos ou privados.

§ 1º Em matéria de contratações públicas poderão ser considerados valores ofertados ou contratados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Caso seja necessária a utilização de referenciais de preços emitidos há mais tempo, a medida deverá ser justificada no processo, atualizando-se os valores, se necessário, por índices oficiais de correção de preços.

§ 3º No caso dos incisos IV e V do caput deverá ser encaminhada solicitação formal para apresentação de cotação de preços aos fornecedores, preferencialmente com indicação de prazo para resposta.

§ 4º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrada a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência no processo administrativo.

§ 5º Para obtenção do preço de referência para a contratação não se admitirá a utilização de preços advindos de propostas que não se amoldam ao objeto que se pretende contratar, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivos para a definição do preço estimado da contratação, tomando por base a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 6º A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível, observando-se que se não forem obtidas ao menos 3 (três) referências de preços, as razões que fundamentam a restrição deverão ser registradas no processo de contratação pela Unidade Organizacional Demandante.

§ 7º Deve-se buscar, quando viável, a pluralidade das fontes de consulta, realizando-se a análise crítica dos dados coletados e apresentados os fundamentos para a definição dos preços estimados da contratação, inclusive a eventual desconsideração de valores inexequíveis ou excessivos.

§ 8º Após o levantamento de mercado, caso não sejam obtidos pelo menos três parâmetros de comparação de preços, a Unidade Organizacional Demandante deverá reavaliar os requisitos estabelecidos que poderiam prejudicar a ampla participação de licitantes, apresentado as devidas justificativas caso a opção seja pela manutenção desses requisitos.

§ 9º Deverá ser elaborado o mapa comparativo de preços, com a demonstração da devida metodologia aplicada, quando for o caso, por parte da Unidade Organizacional Demandante, vinculado à respectiva pesquisa de preços, devendo ser identificado o responsável por sua elaboração.

§ 10 Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, caracterizada pela impossibilidade de competição, seja por se tratar de fornecedor exclusivo (art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016), seja por ser hipótese de serviços técnicos caracterizados pela sua notória especialização (art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016), a fim de demonstrar que o valor apresentado pela empresa é compatível com suas práticas usuais de mercado, a pesquisa de preços será feita mediante comparação de preços da empresa que se pretende contratar em outras contratações de objeto similar em complexidade à demanda da Funpresp-Exe, observada ainda a atualidade, preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços.

§ 11 Em casos de treinamento aberto ao público o preço a ser comparado é o valor da inscrição informada no respectivo *site* da empresa a ser contratada, não havendo a necessidade de consulta diretamente à respectiva empresa.

SEÇÃO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Art. 10. Os Estudos Técnicos Preliminares – ETPs - deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 11. Os ETPs serão elaborados conjuntamente pela Unidade Organizacional Demandante e pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 12. Com base no DFI, os ETPs deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Objeto da contratação;
- II. Justificativa da contratação e resultados pretendidos;
- III. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução;
- IV. Estimativa inicial da quantidade a ser contratada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V. Levantamento de mercado, relativo à prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com as seguintes informações:
 - a) Descrição da solução selecionada, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
 - b) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se a Funpresp-Exe optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- VI. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VII. Providências a serem adotadas pela Funpresp-Exe previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização contratual ou adequação do ambiente da organização, quando for o caso;
- VIII. Análise de critérios e práticas de sustentabilidade, quando for o caso;
- IX. Possíveis impactos sociais e ambientais e respectivas medidas de tratamento, quando for o caso;
- X. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares:

- I. As dispensas em razão do valor, enquadradas nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, considerando os valores atualizados, nos termos do art. 137 deste Regulamento;
- II. As contratações emergenciais ou calamitosas, nos termos do inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016;
- III. A contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual.

SEÇÃO IV

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Art. 13. O termo de referência ou projeto básico deverá conter:

- I. Objeto da licitação;
- II. Enquadramento do objeto;
- III. Indicação de Sistema de Registro de Preços e respectivas condições da ata de registro de preços, quando for o caso;
- IV. Indicação de possibilidade de contratações simultâneas e preços previamente determinados, quando for o caso;
- V. Justificativa da contratação;
- VI. Local da execução do serviço ou entrega do produto;
- VII. Especificação e descrição dos produtos ou serviços;
- VIII. Critérios de sustentabilidade, quando for o caso;
- IX. Prazo de execução, quando for o caso;
- X. Vigência do instrumento contratual;
- XI. Condições para a entrega e recebimento do objeto;
- XII. Critério de julgamento;
- XIII. Hipótese de inversão de fases, acompanhada das devidas justificativas técnicas;
- XIV. Valor estimado da contratação, no caso de orçamento aberto;
- XV. Critério de aceitabilidade dos preços unitário ou global, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;
- XVI. Requisitos de apresentação da proposta de preços indicando:
 - a) Planilhas e quadros de preenchimento obrigatório;
 - b) Prazo de validade da proposta.
- XVII. Requisitos de capacidade econômico-financeira, admitindo-se alternância ou cumulação entre índices de capacidade econômica e patrimônio líquido ou capital social mínimo;

XVIII. Requisitos de qualificação técnica, indicando as parcelas de maior relevância técnica ou econômica, quando for o caso;

XIX. Fatores de pontuação técnica e as formas de comprovação, em se tratando de licitação do tipo técnica e preço ou melhor técnica, bem como as fórmulas: pontuação técnica e pontuação final;

XX. Previsão de exigência e forma de recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preços;

XXI. Forma de julgamento da proposta técnica, no caso da escolha do critério de julgamento pela melhor combinação entre técnica e preço, indicando as parcelas de maior relevância técnica ou econômica, quando for o caso;

XXII. Exigências, e respectiva regulação, quando for o caso de:

- a) Vistoria prévia;
- b) Marca ou modelo;
- c) Amostra;
- d) Prova de conceito;
- e) *Due diligence*, para a Seleção de Prestadores de Serviços Essenciais e de Fundos de Investimentos;
- f) Certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;
- g) Carta de solidariedade emitida pelo fabricante, quando for o caso, com a respectiva motivação da exigência.

XXIII. Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério e índices de reajuste, quando for o caso;

XXIV. Obrigações da contratante e da contratada específicas para o objeto;

XXV. Exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XXVI. Forma de fiscalização e execução do contrato, específicas para o objeto, se for o caso;

XXVII. Sanções administrativas;

XXVIII. Instrumento de medição de resultado, quando couber;

XXIX. Outras indicações específicas da licitação que a Unidade Organizacional Demandante julgar necessárias.

§ 1º Para fins de enquadramento da modalidade, a Unidade Organizacional Demandante deverá indicar e justificar se o objeto é comum ou não, de prestação continuada ou não, se predominantemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se deverá ser executado com disponibilização de mão de obra residente ou não.

§ 2º Nos casos de obras e serviços de engenharia, o regime de execução será em regra o de contratação semi-integrada, cabendo a opção por outro regime desde que devidamente justificada.

§ 3º Poderá ser utilizada a combinação dos regimes de empreitada por preço unitário e empreitada por preço global no mesmo contrato, devendo constar pelo menos:

- I. A justificativa técnica;
- II. A identificação dos itens que devem adotar um regime ou outro;
- III. As cláusulas contratuais específicas que permitam a gestão adequada dos itens de cada tipo de empreitada.

§ 4º As contratações da Funpresp-Exe requerem a elaboração e aprovação de termo de referência ou projeto básico, independentemente da modalidade eleita, excetuando:

- I. Contratações de pequenas despesas definidas na Política de Alçadas da Funpresp-Exe;
- II. Celebrações de convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, os quais deverão ser precedidos de plano de trabalho, consoante o art. 174 deste Regulamento.

§ 5º O termo de referência e o projeto básico, contendo todas as informações necessárias à contratação, serão assinados pela Unidade Organizacional Demandante e aprovados pelo seu respectivo Gerente.

§ 6º Objetivando confirmar o atendimento dos requisitos exigidos na contratação de bens e serviços, a Funpresp-Exe poderá exigir amostras ou realizar prova de conceito, cujas regras constarão do termo de referência ou projeto básico.

§ 7º A solicitação de amostra ou a realização de prova de conceito ocorrerá em momento a ser definido pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação, no transcurso do certame, a partir da data da divulgação do encerramento da etapa de lances.

§ 8º A prova de conceito será conduzida, de forma remota ou presencial, pela Unidade Organizacional Demandante, com apoio do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação e, quando for o caso, da Unidade Organizacional de Tecnologia e Informação, quando envolver aspectos tecnológicos ou de segurança da informação, além de outras Unidades Organizacionais interessadas ou afetadas pela contratação.

§ 9º O relatório conclusivo relativo às amostras ou à prova de conceito fornecerá os subsídios para a decisão do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação, acerca da classificação do respectivo licitante no certame.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 14. As diretrizes para a seleção de Prestadores de Serviços Essenciais e de Fundos de Investimentos para novos Mandatos de Investimentos ou a renovação dos Mandatos de Investimentos vigentes será norteada pela previsão do segmento de aplicação correspondente nas Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe, considerando-se os dispositivos constantes no art. 4º deste Regulamento.

Art. 15. Os segmentos de aplicação e as classes de ativos que farão parte do planejamento da carteira de investimento serão definidos em conformidade com o Planejamento Estratégico.

Art. 16. As Políticas de Investimentos vigentes conterão os segmentos de aplicação com seus respectivos limites mínimos e máximos de alocação, e as gerências da DIRIN subsidiarão o processo de determinação dos Mandatos de Investimentos e Veículos de Investimentos a serem implementados e/ou renovados.

I. A GEOFI subsidiará a DIRIN com dados e informações quanto às tendências ou disfunções dos mercados financeiros e de capitais, com o intuito de identificar os riscos e as oportunidades relativos às diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe, observados o plano anual de trabalho do COINV e a disponibilidade de dados e informações;

II. A GECCI subsidiará a DIRIN com dados e informações quanto à aderência dos planos administrados e fundos investidos pela Fundação aos limites estabelecidos nas Políticas de Investimentos, regulamento dos fundos e os respectivos segmentos de aplicação, conforme demanda da DIRIN e/ou do COINV, observados o plano de trabalho do comitê e disponibilidade de dados e informações;

III. A GEAPP subsidiará a DIRIN com dados e informações quanto ao veículo adequado para acessar os Mandatos de Investimentos, através de projeções, análise de cenário, consulta a agentes de Mercado e demais informações econômicas vinculadas ao segmento de aplicação pretendido, conforme demanda da DIRIN e/ou do Plano de Ação Anual (PAA) e demais Planos e Programas da Fundação em que Mandatos de Investimentos estejam previstos.

Art. 17. A Unidade Organizacional Demandante, com base nos dados técnicos das Políticas de Investimentos vigentes, projeções, análise de cenário e demais informações econômicas vinculadas ao segmento de aplicação pretendido, com anuência da DIRIN, elaborará e encaminhará nota técnica com as justificativas para a contratação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de Fundos de Investimentos para análise do COINV, contendo, no mínimo:

- I. Justificativa para implementação ou renovação do Mandato de Investimento;
- II. As alternativas de contratação do Mandato de Investimento;

- III. Elementos técnicos que subsidiem a implementação ou renovação do Mandato de Investimento escolhido;
- IV. Estudo de mercado;
- V. Critério de habilitação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de Fundos de Investimentos;
- VI. Metodologia de seleção; e
- VII. Pesquisa de preço.

Art. 18. O COINV se manifestará sobre a recomendação da viabilidade da seleção e contratação dos Prestadores de Serviços Essenciais e de Fundos de Investimentos.

Art. 19. Os apontamentos realizados pelos membros do COINV relativos à nota técnica elaborada pela Unidade Organizacional Demandante, com as justificativas para a contratação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de Fundos de Investimentos, serão registrados em ata e ajustados pela Unidade Organizacional Demandante.

Art. 20. A recomendação do COINV será encaminhada ao CORIC para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva para deliberação, com vistas a autorizar a elaboração dos respectivos documentos da demanda, conforme os elementos e critérios técnicos propostos.

Art. 21. Ante a aprovação da proposta pela alçada competente, a elaboração dos documentos de suporte aos procedimentos licitatórios para seleção de Prestadores de Serviços Essenciais e de Fundos de Investimentos, considerará, no mínimo:

- I. A governança dos investimentos no âmbito da Funpresp-Exe;
- II. As diretrizes de gestão de riscos do processo de investimentos e desinvestimentos, observando os Documentos de Gestão de Riscos de Investimentos anexos às Políticas de Investimentos vigentes e demais normativos relativos a riscos de investimentos e desinvestimentos;
- III. A Política de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança; e
- IV. Os normativos regulatórios e autorregulatórios dos Mandatos de Investimentos pretendidos.

Art. 22. A Unidade Organizacional Demandante elaborará o DFI, observando o disposto no art. 8º deste Regulamento.

Art. 23. A Unidade Organizacional Administrativa instruirá o processo no sistema eletrônico de informações no que se refere aos procedimentos de aprovação da abertura do processo e instituição da EPC, e, em seguida, devolverá o processo à Unidade Organizacional Demandante para inclusão dos documentos de geração da demanda.

Art. 24. Para os procedimentos licitatórios de Prestadores de Serviços Essenciais e de Fundos de Investimentos, à Unidade Organizacional Demandante e/ou a EPC, cabe elaborar os documentos de geração da demanda: os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e seus anexos; o Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) e seus

anexos; e o Mapa de Riscos, devendo o processo conter, no mínimo, as seguintes informações, além das descritas nesse Regulamento:

- I. Pesquisa de preço referenciada preferencialmente no objeto do procedimento licitatório;
- II. Análise de critérios e práticas de sustentabilidade, seus impactos e riscos aplicados ao Mandato de Investimento, quando couber;
- III. Metodologia de avaliação que reflita a qualidade da gestão dos pretendentes licitantes frente ao Mandato de Investimento proposto, quando couber;
- IV. Critérios mínimos para habilitação técnica dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Fundos de Investimentos, a saber:
 - a) Comprovante de registro na CVM dos Prestadores de Serviços Essenciais e de seus representantes, que exerçam atividade de gestão ou administração de recursos;
 - b) Descrição da metodologia proprietária empregada na seleção de ativos, quando couber;
 - c) Descrição da metodologia proprietária de gestão de riscos;
 - d) Patrimônio mínimo gerido ou administrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais que indique o porte e a experiência de mercado, frente ao Mandato de Investimento ou serviço a ser prestado;
 - e) Plano de continuidade do negócio;
 - f) Normativos relacionados à Integridade;
 - g) Comprovante de inexistência de processos de suspensão ou inabilitação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de seus dirigentes, na CVM, no BCB, no CRSFN, na PREVIC, bem como outras entidades correlatas, quando couber;
 - h) Normativos ASG, quando a seleção assim exigir.
- V. Inclusão de previsão de penalidades e condições para rescisão contratual antecipada, quando comprovado descumprimento das obrigações legais e/ou editalícias pelo prestador de serviços contratado;
- VI. Descrição do procedimento de aplicação de *due diligence*, em conformidade com esse Regulamento e as normas internas que regem a matéria;
- VII. Previsão de cadastro de reserva, quando couber;
- VIII. Procedimentos de avaliação e monitoramento ou referência aos normativos da Funpresp-Exe que tratam desses temas; e
- IX. Procedimento de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais dos Fundos de Investimentos, quando couber.

Art. 25. De posse dos documentos de geração da demanda, devidamente assinados e aprovados, a Unidade Organizacional Administrativa elaborará, o edital para

submissão à consulta pública, quando for o caso, a ser divulgado no *site* da Funpresp-Exe, com vistas a receber contribuições dos interessados.

Parágrafo único. No caso de acatamento de contribuições oriundas da fase da consulta pública que alterem substancialmente os requisitos anteriormente aprovados nos colegiados, a Unidade Organizacional Demandante e/ou a EPC deverá efetuar os respectivos ajustes, cuja matéria será submetida novamente a deliberação, consoante as disposições nos termos deste Regulamento.

Art. 26. Realizadas as adequações necessárias nos documentos de suporte ao procedimento licitatório e no edital contendo as manifestações acatadas na consulta pública, a Unidade Organizacional Demandante e/ou a EPC, encaminhará à Unidade Organizacional Administrativa os documentos de geração de demanda, nos termos desse Regulamento.

Art. 27. A Unidade Organizacional Administrativa, após a elaboração do edital, encaminhará o processo para análise da GEJUR, com vistas a se manifestar acerca da viabilidade da contratação.

Art. 28. A Unidade Organizacional Demandante e/ou a EPC, bem como a Unidade Organizacional Administrativa, se manifestarão mediante despachos, em atenção às recomendações da GEJUR acerca dos documentos da demanda constantes do processo da licitação.

Art. 29. Após os ajustes realizados pela Unidade Organizacional Demandante e/ou a EPC e pela Unidade Organizacional Administrativa nos documentos de suporte ao procedimento licitatório e no edital, o procedimento de publicação do edital seguirá os requisitos dispostos nesse Regulamento.

Art. 30. Em todos os processos de seleção e contratação de Prestadores de Serviços Essenciais e Fundos de Investimentos será aplicado o procedimento de *due diligence*, nos termos desse Regulamento.

Art. 31. Será designada subcomissão para a realização da *due diligence*, composta, preferencialmente, por integrantes da GEAPP e GEOFI, um integrante da CORIN e um integrante da GECCI, definidos pelos diretores das respectivas áreas.

Parágrafo único. Outros profissionais especializados, podem ser convocados quando for necessário, para avaliação de itens técnicos específicos do formulário que não estão no escopo de competência dos integrantes da DIRIN.

Art. 32. A *due diligence* deverá ser preferencialmente mediante visita *in loco* às instalações do licitante, com o objetivo de confirmar as informações contidas no formulário encaminhado juntamente com os seus documentos de habilitação no transcurso do respectivo certame.

Art. 33. A *due diligence* será aplicada somente às licitantes vencedoras dos certames de seleção de Prestadores de Serviços Essenciais e Fundos de Investimentos, devidamente homologadas pela Funpresp-Exe, antes da assinatura do contrato.

Art. 34. Após o recebimento do relatório elaborado pela subcomissão acerca da *due diligence*, a Unidade Organizacional Administrativa, instruirá o processo para efetivar a contratação mediante a assinatura do contrato.

Art. 35. À Unidade Organizacional Demandante e/ou a EPC, em conjunto com o Administrador Fiduciário do Fundo de Investimentos que será implementado, cabem conduzir, junto ao Prestador de Serviços Essenciais contratado, a elaboração do Regulamento de Fundo de Investimentos, com anuência da DIRIN, quando este for restrito, observados:

- I. Os normativos relacionados ao Mandato de Investimento;
- II. As boas práticas de mercado; e
- III. Os parâmetros do edital do certame.

Art. 36. A minuta elaborada pela Unidade Organizacional Demandante, com anuência da DIRIN, em conjunto com o Administrador Fiduciário e com o Prestador de Serviços Essenciais contratado, será encaminhada, via SEI, para análise jurídica e do CORIN.

Art. 37. Após a manifestação da Gerência Jurídica e do CORIN, a Unidade Organizacional Demandante realizará a análise acerca do acatamento dos apontamentos realizados e detalhará as justificativas, em Nota Técnica, com a anuência da DIRIN.

Art. 38. Ajustado o texto do Regulamento de Fundo de Investimento, conforme apontamentos acatados da análise jurídica, ele será encaminhado pelo Administrador Fiduciário a CVM, para instrução de seu registro.

Art. 39. Nos certames em que o objeto se trata de Fundos de Investimentos abertos, os parâmetros de aderência ao Regulamento de Fundo de Investimento pré-existente devem ser descritos no edital.

TÍTULO III – DAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS CONTRATAÇÕES

Art. 40. Os procedimentos auxiliares às contratações consistem-se em pré-qualificação permanente, cadastramento de fornecedores, sistema de registro de preços, credenciamento, diálogo com agentes econômicos, procedimento de manifestação de interesse, audiência pública e consulta pública.

SEÇÃO I

PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

Art. 41. Por solicitação das Unidades Organizacionais Demandantes, a Unidade Organizacional Administrativa poderá promover a pré-qualificação com o objetivo de identificar fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o

fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos ou bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Funpresp-Exe.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 2º Na convocação para pré-qualificação de produtos deverá constar estimativa de quantitativos mínimos que a Funpresp-Exe pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses, bem como de prazos para publicação do edital da licitação.

Art. 42. A pré-qualificação terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Funpresp-Exe, ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, edital de chamamento de pessoas físicas ou jurídicas, ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar a habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômica e financeira e regularidade fiscal nos termos deste Regulamento.

Art. 43. Os interessados pré-qualificados serão registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, pela Unidade Organizacional Administrativa, segundo a sua especialidade.

§ 1º Os critérios para a classificação dos pré-qualificados serão definidos pela Unidade Organizacional Demandante e estabelecidos em edital.

§ 2º A Unidade Organizacional Administrativa deverá promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, o qual poderá pedir reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior a Unidade Organizacional Administrativa deverá expedir o Certificado de Registro e Classificação – CRC, que terá validade de 12 (doze) meses.

§ 4º O CRC fornecido aos pré-qualificados nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à Funpresp-Exe, o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

§ 5º Durante a validade do CRC é obrigatória a divulgação no sítio eletrônico na internet os nomes dos produtos e dos interessados pré-qualificados.

§ 6º Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados poderá impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, apresentando à Unidade Organizacional Administrativa as razões da impugnação.

§ 7º O CRC pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

I. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

II. Apresentar, na execução de contrato celebrado com a Funpresp-Exe, desempenho considerado insuficiente;

III. Tiver requerida a sua recuperação judicial, salvo se o licitante em recuperação judicial apresentar decisão judicial atestando sua capacidade para participar de certames licitatórios; ou

IV. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido.

§ 8º Os pré-qualificados podem ter seus CRCs cancelados nas seguintes situações:

I. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

II. Se a empresa for declarada suspensa do direito de participar de licitação e impedida de contratar com a Funpresp-Exe;

III. Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. Se durante a execução de contrato ou fornecimento com a Funpresp-Exe a empresa tiver sido penalizada por inexecução parcial de, no mínimo, 20% do objeto;

V. Pela prática de qualquer ato ilícito relacionado à pré-qualificação;

VI. A requerimento do interessado.

§ 9º A suspensão do CRC deve ser feita pela Diretoria de Administração, por iniciativa própria ou por meio de provocação, mediante comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do certificado.

§ 10 O cancelamento do CRC deve ser determinado pela Diretoria de Administração, após a manifestação da Unidade Organizacional Administrativa.

§ 11 Para manutenção do contrato em execução pode a Funpresp-Exe exigir garantia contratual da contratada cujo CRC tenha sido suspenso ou cancelado.

§ 12 As empresas estrangeiras que não funcionam no País, tanto quanto possível, devem atender as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 44. A Funpresp-Exe poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que esteja explícito no edital e conste do processo administrativo justificativa elaborada pela Unidade Organizacional Demandante, demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

Art. 45. Poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo edital já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido

apreciado e seja deferido posteriormente e que estejam regularmente cadastrados na Funpresp-Exe.

SEÇÃO II

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 46. A Funpresp-Exe poderá criar cadastro próprio de fornecedores, cujas regras e procedimentos serão disciplinadas por Norma Interna.

§ 1º A atuação do licitante, no cumprimento de obrigações assumidas, será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 2º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 12 (doze) meses, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

§ 4º O prazo para recurso administrativo em virtude do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 47. A Funpresp-Exe poderá utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - para a confirmação do registro cadastral de fornecedores, bem como adotar outros registros cadastrais com o objetivo da comprovação da habilitação.

SEÇÃO III

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 48. O Sistema de Registro de Preços será utilizado como instrumento de aquisições, por pregão ou concorrência, quando:

- I. Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II. For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III. For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV. For atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão;
- V. Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Funpresp-Exe.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 49. O Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Funpresp-Exe, observará o seguinte:

I. Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II. Seleção de acordo com os procedimentos previstos no edital;

III. Controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV. Definição da validade do registro;

V. Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Art. 50. As licitações que adotarem o Sistema de Registro de Preços (SRP) não deverão ser precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), salvo quando a viabilidade do IRP for devidamente justificada.

Art. 51. O procedimento de IRP será conduzido e monitorado pela Unidade Organizacional Administrativa, observando os seguintes critérios estabelecidos no edital.

§ 1º A rejeição de IRP deverá ser justificada pela Unidade Organizacional Demandante.

§ 2º A aceitação de IRP implicará na consolidação, pela Unidade Organizacional Demandante, dos quantitativos do(s) órgão(s) participante(s), no projeto básico ou no termo de referência.

§ 3º A consolidação da demanda do(s) órgão(s) participante(s) poderá ocasionar na convalidação da pesquisa realizada ou na realização de nova pesquisa de preços pela Unidade Organizacional Demandante, especialmente levando em conta os novos quantitativos decorrentes da IRP.

§ 4º Encerrado o prazo de manifestação de IRP serão anexados ao processo todos os documentos eventualmente produzidos.

Art. 52. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Nas eventuais prorrogações da vigência da ata de registro de preços será permitida a renovação integral das quantidades inicialmente estabelecidas.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 3º A prorrogação dos respectivos contratos independe da vigência da ata e segue as regras gerais de contratos previstas na legislação vigente.

§ 4º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo se devidamente motivado e justificado.

SEÇÃO IV

CREDENCIAMENTO

Art. 53. O Credenciamento poderá ser utilizado quando se verificar a inviabilidade de competição em razão da vantajosidade de se contratar o maior número possível de prestadores para a execução do objeto, convocando todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados em edital a se habilitarem à prestação de determinado serviço, sob condições simultâneas e em condições padronizadas.

§ 1º A Funpresp-Exe poderá adotar o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: nas situações em que, justificadamente, as suas necessidades possam ser plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de interessados, verificada ainda a conveniência de realização de contratações concorrentes e simultâneas em condições padronizadas;
- II. Com relação a critério de terceiros: caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação.

§ 2º As regras de credenciamento serão definidas em edital.

Art. 54. O processo de credenciamento deverá ser instruído com estudos técnicos preliminares, termo de referência ou projeto básico e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

- I. Explicitação do objeto a ser contratado;
- II. Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV. Manutenção de tabela de preços ou preço referencial dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V. Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço;
- VI. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e ampla defesa;
- VII. Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Funpresp-Exe com a antecedência fixada no edital;

VIII. Previsão de os usuários informarem a ocorrência de desconformidades ao fiscal do contrato em relação à prestação dos serviços;

IX. Exigências para fins de habilitação e especificações técnicas indispensáveis.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita, permanentemente, mediante publicidade na forma estabelecida para as licitações neste Regulamento.

§ 2º A garantia de igualdade de condições entre todos os interessados é requisito de validade do credenciamento.

§ 3º A Funpresp-Exe deverá realizar a contratação de todos os credenciados que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em edital.

SEÇÃO V

DO DIÁLOGO COM AGENTES ECONÔMICOS

Art. 55. Fica facultada à Funpresp-Exe, na etapa preparatória dos processos de contratação, a adoção dos seguintes procedimentos:

I. Procedimento de manifestação de interesse – PMI - para a obtenção pela Funpresp-Exe de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações, podendo ser instaurado de ofício pela empresa;

II. Tomada de Subsídio para colher informações de eventuais agentes econômicos e do mercado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na Funpresp-Exe;

III. Reunião para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a necessidades de contratação da Funpresp-Exe;

IV. Apresentação da empresa, de produtos, oportunidades de negócio ou de investimento em eventos destinados ao mercado nacional ou internacional;

V. Encaminhamento de solicitações aos potenciais licitantes acerca de informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela empresa, acompanhado de documento com informações técnicas preliminares e parciais das referidas demandas;

VI. Encaminhamento de solicitações aos potenciais licitantes, para apresentação de orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para versão definitiva;

VII. Realização de rodada final de refinamento das propostas com número reduzido de empresas a fim de dirimir dúvidas sobre as soluções apresentadas;

VIII. Consulta pública ou audiência pública para consolidar a versão final de edital e documentos que o compõem, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pela Funpresp-Exe.

SEÇÃO VI

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 56. Para o recebimento de propostas e projetos, estudos, levantamentos ou investigações com o objetivo de atender a necessidades identificadas pela Funpresp-Exe poderá ser instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 57. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou facultativamente por provocação de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada.

Art. 58. A competência para abertura do PMI será da Diretoria de Administração e a sua autorização e aprovação será exercida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O PMI será composto da fase de abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público, autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos e avaliação, seleção e aprovação.

Art. 59. A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado a sua contratação.

Art. 60. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento ou contratação do serviço, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Funpresp-Exe, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

Art. 61. O edital do chamamento público deverá delimitar o escopo mediante os estudos, projetos, levantamentos e investigações, devendo indicar:

- I. Diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse da Funpresp-Exe;
- II. Prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- III. Prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- V. Critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;
- VI. Divulgar as informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Funpresp-Exe avaliará, em cada caso, a conveniência e oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento ou contratação de serviços, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para entrega de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte dias), contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

§ 6º O valor previsto no caput não poderá ultrapassar, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Funpresp-Exe para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou contratação do serviço.

§ 7º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I. Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II. Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III. Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 8º O edital de chamamento público deverá ter ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial da União e de divulgação no sítio na internet Funpresp-Exe.

Art. 62. No que se refere à autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I. Será conferida sem exclusividade;
- II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III. Não obrigará a Funpresp-Exe a realizar a licitação;
- IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- V. Será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Funpresp-Exe perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a Diretoria de Administração reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Funpresp-Exe.

SEÇÃO VII

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

Art. 63. O objetivo da audiência pública ou da consulta pública é a coleta de manifestações de todos os interessados, acerca de contratação futura, em situações de elevada complexidade ou de investimentos substanciais.

§ 1º O edital submetido à audiência pública ou à consulta pública deverá conter todas as informações pertinentes ao objeto da contratação.

§ 2º A audiência pública e a consulta pública serão divulgadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

§ 3º Os interessados deverão apresentar suas contribuições no prazo fixado no respectivo aviso.

§ 4º A audiência pública poderá ser presencial ou à distância, podendo serem aceitas contribuições enviadas por meio eletrônico.

§ 5º As contribuições para a consulta pública deverão ser apresentadas na forma eletrônica, e enviadas para o endereço eletrônico constante no edital.

§ 6º A realização de audiência e de consulta pública deverá ser solicitada pela Unidade Organizacional Demandante à Unidade Organizacional Administrativa e autorizada pela Diretoria de Administração.

§ 7º A audiência e a consulta pública poderão ser realizadas concomitantemente.

Art. 64. O edital de audiência pública e seus documentos serão divulgados no sítio eletrônico da Funpresp-Exe e deverão conter:

I. Data para a sessão de audiência pública;

II. Procedimentos para a realização das discussões em audiência pública, inclusive com a designação de presidência da mesa da audiência pública, definição prévia de apresentações, tempo e ordem para as intervenções dos participantes;

III. Contribuições esperadas com a realização da audiência pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação.

Art. 65. O edital de consulta pública e respectivos anexos serão divulgados no sítio eletrônico da Funpresp-Exe e deverão conter:

I. Ata e meio eletrônico para apresentação de sugestões e questionamentos escritos sobre edital e seus documentos anexos;

II. Contribuições esperadas com a realização da consulta pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação, sendo necessário que todas as consultas encaminhadas sejam respondidas por escrito e motivadamente antes da publicação definitiva do edital e seus documentos anexos.

Art. 66. A coordenação dos procedimentos de audiência pública ou de consulta pública será exercida pela Unidade Organizacional Administrativa, com o apoio da Unidade Organizacional Demandante, especialmente no que se refere à análise e manifestação acerca das contribuições apresentadas pelos interessados.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 67. As modalidades de licitação a serem utilizadas na Funpresp-Exe são o pregão eletrônico ou, justificadamente, em sua substituição, o pregão presencial, concorrência, concurso, diálogo competitivo e leilão, cuja escolha deverá ser devidamente justificada e feita em razão das características do objeto.

SEÇÃO I

PREGÃO

Art. 68. A modalidade pregão deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a partir do critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.

§ 1º A condução de licitação na modalidade pregão ficará a cargo de um pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, formalmente designados.

§ 2º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 3º Na sessão da licitação na modalidade pregão eletrônico o pregoeiro poderá convocar, simultaneamente, mais de uma empresa, para enviar proposta ajustada ao lance e demais documentos de habilitação, devendo efetuar a análise individualizada, observando a ordem de classificação, a partir do licitante melhor classificado no

certame, e, assim, sucessivamente, conferindo, quando couber, o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO II

CONCORRÊNCIA

Art. 69. A modalidade concorrência deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços especiais ou de obras e serviços de engenharia, a partir dos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concorrência ficará a cargo de um agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, ou por comissão, formalmente designados, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

SEÇÃO III

CONCURSO

Art. 70. O concurso é a modalidade de licitação a ser adotada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concurso ficará a cargo de comissão, formalmente designada, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

SEÇÃO IV

LEILÃO

Art. 71. O leilão é modalidade de licitação destinada a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior preço.

Parágrafo único. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial, empregado ou comissão, formalmente designados pela autoridade competente da Funpresp-Exe.

SEÇÃO V

DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 72. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Funpresp-Exe:

- I. Vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
 - a) Inovação tecnológica ou técnica;

b) Impossibilidade de a Funpresp-Exe ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;

c) Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Funpresp-Exe.

II. Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) A solução técnica mais adequada;

b) Os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) A estrutura jurídica ou financeira do contrato.

§ 1º Quando da publicação do edital, a Funpresp-Exe divulgará apenas suas necessidades e as exigências já definidas, vedada a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum interessado.

§ 2º É vedada a divulgação pela Funpresp-Exe das soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um participante da licitação sem a formalização do seu consentimento.

§ 3º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) empregados da Funpresp-Exe, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 4º Os profissionais contratados para os fins de assessoramento à comissão assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 5º A Funpresp-Exe apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação.

§ 6º Os critérios empregados para pré-seleção dos interessados deverão ser previstos em edital e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.

§ 7º Serão observadas as seguintes etapas no diálogo competitivo:

I. Definição do universo de empresas aptas a concorrerem no certame;

II. Avaliação pela comissão de contratação das propostas apresentadas utilizando critérios objetivos para cada um dos objetos pretendidos;

III. Ranqueamento das empresas a partir dos escores obtidos na etapa anterior;

IV. Caso reste alguma dúvida sobre qual a melhor solução apresentada, realização de uma rodada de refinamento das propostas com número reduzido de empresas;

V. Seleção da empresa com melhor escore obtido.

§ 8º O diálogo poderá ser mantido até que a Funpresp-Exe identifique a solução que atenda as suas necessidades, facultada a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.

§ 9º A Funpresp-Exe poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação ou distorçam a concorrência entre as propostas.

§ 10 A divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada.

§ 11 A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Funpresp-Exe, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.

§ 12 As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

§ 13 A Funpresp-Exe deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

§ 14 Após a conclusão da fase competitiva e da seleção da proposta mais vantajosa a Funpresp-Exe realizará a contratação do licitante melhor classificado.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

SEÇÃO I

MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 73. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Funpresp-Exe atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no edital.

§ 2º A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

SEÇÃO II

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO OU MELHOR TÉCNICA

Art. 74. Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I. De natureza predominantemente intelectual;
- II. De inovação tecnológica ou técnica;
- III. Que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução;
- IV. Contratação que envolva risco tecnológico.

Parágrafo único. Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no edital e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

Art. 75. O julgamento por melhor técnica será adotado quando o aspecto técnico for considerado preponderante para a definição da proposta mais vantajosa para a Funpresp-Exe, podendo ser utilizado para objetos indicados no artigo anterior e para projetos e trabalhos de natureza técnica ou científica.

§ 1º A Funpresp-Exe poderá fixar no edital o prêmio ou remuneração a ser paga pelo objeto demandando, cujos fornecedores serão selecionados apenas pelo julgamento de suas propostas técnicas.

§ 2º A Funpresp-Exe pode fixar nota mínima para fins de classificação da proposta técnica.

§ 3º Se o fornecedor ofertante da melhor proposta técnica não aceitar a contratação pelo parâmetro de preços indicado será desclassificado e será aberta a oportunidade aos demais fornecedores, observando a ordem de classificação.

§ 4º Caso o fornecedor de melhor técnica apresente preço abaixo do parâmetro definido pela Funpresp-Exe, deverá prevalecer o valor por ele ofertado.

Art. 76. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no edital.

§ 1º A avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Para a utilização do fator de ponderação técnica superior a 50% (cinquenta por cento), a Unidade Organizacional Demandante deverá demonstrar a predominância do caráter intelectual da prestação do contrato.

§ 3º O edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará na desclassificação da proposta.

§ 4º No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

I. As propostas técnicas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no edital e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Capacitação e a experiência do proponente;
- b) Qualidade técnica da proposta;
- c) Compreensão da metodologia;
- d) Organização;
- e) Sustentabilidade ambiental e social;
- f) Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados;
- g) Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

§ 5º As propostas de preços de todos os licitantes serão avaliadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital.

§ 6º A classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

Art. 77. No critério de julgamento pela melhor técnica as propostas técnicas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios definidos, com clareza e objetividade no edital e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Capacitação e a experiência do proponente;
- II. Qualidade técnica da proposta;
- III. Compreensão da metodologia;
- IV. Organização;
- V. Sustentabilidade ambiental e social;
- VI. Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados;
- VII. Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

§ 1º Classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será informado no edital.

SEÇÃO III

MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 78. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

§ 1º O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

§ 2º Neste caso, o agente da contratação ou a comissão de contratação serão auxiliados por subcomissão técnica integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não da Funpresp-Exe.

SEÇÃO IV

MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 79. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Funpresp-Exe, como de alienações, locações, permissões ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Se adotado o critério de julgamento referido no caput, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que previsto no projeto básico ou no termo de referência.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL

SEÇÃO I

CONDIÇÕES DO EDITAL

Art. 80. O edital deverá conter:

- I. O objeto da licitação;
- II. A forma de realização da licitação, preferencialmente eletrônica;
- III. O modo de disputa: aberto, fechado ou aberto e fechado, bem como os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV. O regime de execução;
- V. A indicação dos recursos orçamentários no PGA, salvo nas hipóteses contratações pelo Sistema de Registro de Preços;
- VI. As hipóteses de desclassificação;

- VII. As hipóteses de inabilitação;
 - VIII. Os requisitos de conformidade das propostas;
 - IX. O prazo de validade da proposta;
 - X. O prazo de apresentação de propostas;
 - XI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
 - XII. Os critérios de sustentabilidade, quando for o caso;
 - XIII. A regulamentação da permissão da participação de consórcios, quando for o caso;
 - XIV. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que poderá ser mantido até o final da etapa de negociação;
 - XV. Os requisitos de habilitação;
 - XVI. As exigências e respectiva regulação, quando for o caso de:
 - a) Marca ou modelo;
 - b) Amostra;
 - c) Certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;
 - d) Carta de solidariedade emitida pelo fabricante, quando for o caso, com a respectiva motivação da exigência.
 - XVII. Os critérios para a realização da prova de conceito, quando for o caso, que viabilizem o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, respeitada a isonomia dos participantes.
 - XVIII. Os critérios e as informações para a realização de *due diligence*, quando for o caso, nas licitações da Funpresp-Exe, respeitada a isonomia dos participantes.
 - XIX. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
 - XX. A indicação de SRP, quando for o caso, devidamente enquadrado nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, motivadamente;
 - XXI. Na hipótese de SRP, as condições da ata de registro de preços;
 - XXII. Outras indicações específicas relacionadas ao objeto da licitação.
- § 1º Integram o edital, como anexos, conforme o caso:
- I. Termo de referência ou projeto básico e anteprojeto ou projeto executivo, quando cabíveis;

- II. Orçamento, composições de custos, cronograma de desembolso ou físico-financeiro e planilha de formação de preços, exceto quando o valor estimado for sigiloso;
- III. Minuta do contrato ou instrumento congênere;
- IV. Modelo da proposta, quando cabível;
- V. Ata de registro de preços;
- VI. Especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º As licitações, no âmbito da Funpresp-Exe, deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, ressalvadas as situações excepcionais, de caráter técnico, devidamente justificadas.

Art. 81. Quando se tratar de contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, restritas a obras e serviços de engenharia, o edital deverá conter os seguintes elementos:

- I. Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- II. Projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
- III. Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- IV. Matriz de riscos, elaborada pela Unidade Organizacional Demandante, definidora de riscos e responsabilidades das partes.

Art. 82. É vedado constar do edital as seguintes disposições:

- I. Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;
- II. Qualquer outra condição impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato;
- III. Exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
- IV. Exigência de quantitativos, para a qualificação técnica ou proposta técnica, que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, salvo se devidamente justificado;
- V. Exigência de quantitativos, para a qualificação técnica ou proposta técnica, que não representem as parcelas de maior relevância do objeto.

Art. 83. Não poderá participar como licitante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato integrante da Funpresp-Exe, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação e normativos internos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 84. A Unidade Organizacional Administrativa elaborará as minutas de editais e de contratos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos de geração da demanda.

Parágrafo único. Caso seja necessária a devolução do processo para complementação ou correção da instrução processual, o prazo determinado no parágrafo anterior será reiniciado a partir da data do recebimento do processo devidamente instruído.

Art. 85. Os editais de licitação serão assinados pela Diretoria de Administração ou pela Gerência da Unidade Organizacional Administrativa.

Art. 86. Se as autoridades competentes e os empregados que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata este Regulamento precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico, a Funpresp-Exe promoverá, a seu critério, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

SEÇÃO II

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Art. 87. As exigências de habilitação serão estabelecidas no edital.

Art. 88. Para fins de habilitação poderão ser exigidos, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica, nos casos previstos no edital;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 89. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. Documento oficial de identificação com fotografia, no caso de pessoa física;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

Art. 90. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- III. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- VII. Declaração de que o licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VIII. Declaração de que o licitante não pratica ou aceita a exploração de trabalho análogo à escravidão ou degradante, nos termos do art. 149 do Código Penal e em consonância com a Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18, de 13/09/2024.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no edital.

§ 3º Poderá ser exigido em edital de licitação mais de um atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três), mediante as devidas justificativas da Unidade Organizacional Demandante.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços continuados, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Funpresp-Exe.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso IV do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º Quando devidamente motivada e tecnicamente justificada, poderá ser admitida a limitação temporal de atestado de capacidade técnica para efeito de comprovação da experiência pelas licitantes nos certames licitatórios.

Art. 91. A documentação para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida de acordo com o objeto da contratação e o ramo da atividade econômica a que as empresas a serem contratadas se encontrem vinculadas.

§ 1º Poderão ser adotados os seguintes critérios para aferição da qualificação econômico-financeira:

I. Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome do proponente, salvo se o licitante em recuperação judicial apresentar decisão judicial atestando sua capacidade para participar de certames licitatórios;

II. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo que em caso de adoção dessa exigência o valor estimado não deverá ser sigiloso;

III. Comprovação de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo circulante/passivo circulante;

SG = Ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

LC = Ativo circulante/passivo circulante.

§ 2º A qualificação econômico-financeira será exigida, preferencialmente:

- I. Nos casos de serviços predominantemente intelectuais em que não haja predominância de insumos materiais para a execução do contrato, aos requisitos previstos no inciso I e/ou II do parágrafo anterior;
- II. Na prestação de serviços continuados ou de obras e serviços de engenharia;
- III. Nos demais casos de obras ou de serviços em que haja predominante alocação de mão de obra residente.

§ 3º A aplicação de forma distinta de exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira prevista no parágrafo anterior deverá ser justificada pela Unidade Organizacional Demandante.

§ 4º No caso de aplicação do requisito previsto no inciso II do § 1º a Unidade Organizacional Administrativa deverá indicar na fase de planejamento o percentual exato a ser exigido para comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos.

§ 5º A Unidade Organizacional Demandante poderá agravar os requisitos de qualificação econômico-financeira ou exigir cumulativamente os constantes dos incisos II e III do § 1º, nos casos em que o vulto da contratação e os riscos decorrentes do inadimplemento contratual possam acarretar graves prejuízos à Funpresp-Exe ou em demais casos devidamente justificados, desde que não implique em restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

§ 6º A Unidade Organizacional Demandante poderá exigir alternativamente os requisitos previstos nos incisos II e III do § 1º, ou eleger índices e critérios diversos dos previstos no § 1º, mediante justificativa.

§ 7º A certidão negativa de falência ou recuperação judicial deverá ser expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, em data não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvado o caso em que no documento não conste outra validade.

§ 8º Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada no caput, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise jurídica da Funpresp-Exe.

§ 9º Nos casos previstos no inciso IV do § 2º do artigo anterior, o edital poderá exigir a apresentação das demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais.

Art. 92. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Certificado de regularidade perante Fazenda Pública Federal no tocante à seguridade social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 93. A opção de habilitação parcial pelo SICAF dispensa o licitante de apresentar os documentos que constem do respectivo sistema.

Art. 94. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por

empregado da Funpresp-Exe, publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§ 1º As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivo país e traduzidos por tradutor juramentado.

§ 2º As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.

§ 3º Nas licitações realizadas por sistemas eletrônicos, com certificação digital, não será necessária a apresentação de documentação em meio físico, desde que adequadamente digitalizadas.

Art. 95. Será dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nas contratações de pequeno valor, nos termos do art. 137 deste Regulamento.

Art. 96. A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

I. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

II. No caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos, bem como demais diligências que o pregoeiro, agente de contratação ou comissão licitação entenderem necessárias.

SEÇÃO III

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 97. As licitações e contratações da Funpresp-Exe deverão, sempre que possível, ser realizados dentro de parâmetros sustentáveis, sob o aspecto social, econômico e ambiental, devendo-se:

I. Adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, considerando a necessidade, oportunidade e economicidade das contratações, evitando-se toda forma de abuso ou desperdício;

II. Levar em consideração os diversos aspectos relacionados ao objeto da contratação, como, por exemplo:

h) Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada em relação aos rejeitos;

- i) Prioridade para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- j) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- k) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, obra ou serviço;
- l) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na produção de bens, na prestação de serviços e na realização de obras contratadas;
- m) Impactos sociais causados com a execução do objeto, tendo como horizonte a maximização das externalidades positivas e a mitigação de possíveis danos ou riscos correlatos.

Parágrafo único. Os aspectos pertinentes à sustentabilidade poderão estar relacionados a requisitos técnicos do objeto da contratação, observando-se que:

- I. Devem estar baseados em fundamentos objetivos, que assegurem a proteção ao meio ambiente ao mesmo tempo em que satisfaçam adequadamente a necessidade concreta da Funpresp-Exe;
- II. A previsão ou não de critérios de sustentabilidade deverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares, considerando a realidade do mercado fornecedor e os custos e benefícios associados às exigências.

SEÇÃO IV

PUBLICIDADE

Art. 98. A fase externa do procedimento licitatório se iniciará com a publicidade do edital, obedecendo ao disposto na presente sessão.

Art. 99. Serão divulgados no *site* da Funpresp-Exe na internet e no Diário Oficial da União os seguintes atos:

- I. Avisos de licitações;
- II. Extratos de contratos, termos aditivos, termos de cooperação, convênios e congêneres;
- III. Avisos de chamamentos públicos.

§ 1º O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra edital, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no *site* da Funpresp-Exe.

§ 2º Serão mantidas no *site* da Funpresp-Exe todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

Art. 100. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

I. Para aquisição de bens:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II. Para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi- integrada ou integrada.

III. Para licitações na modalidade diálogo competitivo:

- a) 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;
- b) 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados de acordo com o edital apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

§ 1º O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data publicação do aviso da licitação.

§ 2º As modificações promovidas no edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

LICITAÇÃO

Art. 101. O procedimento licitatório será realizado com base nos critérios definidos no edital, preferencialmente sob a forma eletrônica, observando a Lei nº 13.303/2016, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de informações a quaisquer interessados e a observância da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 102. As licitações, na forma eletrônica, poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico, denominado comprasnet ou por outro sistema, devidamente indicado no edital.

Art. 103. As licitações serão realizadas preferencialmente por meio de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Art. 104. Para a seleção e contratação de mais de um licitante no mesmo procedimento licitatório, de objeto constituído de item único, será utilizado preferencialmente o pregão presencial, mediante as devidas justificativas.

Art. 105. Para a contratação de objetos não considerados comuns será utilizada a modalidade concorrência, segundo as determinações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no presente Regulamento.

Art. 106. Aplicam-se às licitações da Funpresp-Exe o direito de preferência para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

MODOS DE DISPUTA

Art. 107. Poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;
- II. Fechado, em que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas;
- III. Aberto e fechado, no qual após o encerramento da fase de lances, o autor do melhor lance e aqueles com lances até dez por cento superiores, observado o mínimo de 3 (três) proponentes, salvo se não houver esse número de licitantes, serão convocados para ofertar proposta final fechada, que será sigilosa até o resultado do certame.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 108. Os licitantes, em licitações realizadas na forma eletrônica, deverão observar as seguintes exigências:

- I. Registro da proposta de preços, que pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e condições de contratação previstas em edital;
- II. Acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando o licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro, agente de

contratação ou presidente da comissão de contratação pelo sistema ou de eventual desconexão;

III. Atendimento, após a abertura da sessão, às solicitações do pregoeiro, agente de contratação ou do presidente da comissão de contratação, que poderá, a qualquer tempo, suspender, adiar ou reabrir a licitação, desde que informe previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico;

IV. Comunicação exclusivamente, durante a sessão pública, entre o pregoeiro, agente da contratação ou presidente da comissão de contratação e os licitantes, mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico;

V. Tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 109. A fase de lances, desempate, negociação, apresentação das propostas e documentação, observarão, além do previsto em edital, o seguinte regramento:

I. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa, assim considerados intermediários os lances iguais ou menores ao já ofertado pelo próprio licitante, no percentual indicado no edital;

II. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas no edital;

III. Durante a fase de lances, o pregoeiro, agente da contratação ou presidente da comissão de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou de manifesto erro material. Neste caso se o licitante entender pela exequibilidade do lance, poderá reenviá-lo via sistema;

IV. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, o desempate será realizado conforme regulamentação do edital;

V. Em caso de empate entre propostas o procedimento adotado pela Funpresp-Exe será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, conforme a ordem em que se encontram enumerados:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c) Bens e serviços produzidos no País;

d) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

e) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Sorteio.

VI. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, pelo sistema eletrônico ou presencialmente no caso de licitações presenciais, no intuito de obter melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital;

VII. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ao se verificar que todos os lances permaneceram acima do orçamento estimado, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá revelar o valor do orçamento, em sessão pública, devidamente registrado em ata, antes de abrir a negociação com o primeiro colocado;

VIII. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, ocorrendo desclassificação de licitante melhor colocado, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida;

IX. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

X. O licitante melhor classificado deverá enviar pelo sistema, após convocação, no prazo estipulado pelo pregoeiro ou pelo presidente da comissão de contratação, a proposta de preços devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado, e/ou documentação de habilitação, conforme indicado no chat;

XI. O não atendimento da referida convocação, ou o atendimento de forma intempestiva, ou em meio inadequado acarretará na desclassificação da proposta.

SEÇÃO V

DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 110. Nas licitações e contratações deverão ser adotadas as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pela Gerência Jurídica, salvo quando as peculiaridades do objeto demandarem a elaboração de instrumento específico ou impuserem a adesão aos termos previamente estabelecidos pelo futuro contratado.

Art. 111. O uso de minuta-padrão não impede a Funpresp-Exe de, a cada contratação, precedida ou não de licitação, de realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto, nem dispensa a prévia análise jurídica, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou quando se tratar de hipótese de apostilamento, caracterizada quando não há alteração do contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ALIENAÇÃO

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 112. A licitação, será processada e julgada pelo pregoeiro para licitações na modalidade pregão e para as demais modalidades pelo agente de contratação, que poderá, excepcionalmente, ser substituído por comissão de contratação para licitação específica.

Art. 113. A designação do pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação, bem como das respectivas equipes de apoio e subcomissão técnica será feita pela Diretoria de Administração da Funpresp-Exe, mediante ato de nomeação de membros do quadro de pessoal da Funpresp-Exe.

Art. 114. As atividades da comissão de contratação serão desempenhadas por, no mínimo, 3 (três) membros, empregados da Funpresp-Exe, qualificados, nomeados em ato de designação pelo Diretor Administração.

Art. 115. São competências do pregoeiro, do agente de contratação e da comissão de contratação, além daquelas previstas em lei:

- I. Processar e julgar as licitações;
- II. Coordenar os trabalhos realizados pelas respectivas equipes de apoio;
- III. Suspender/adiar a sessão eletrônica ou presencial, a seu critério, marcando nova data e horário para a reabertura;
- IV. Realizar diligências, observados os critérios de conveniência e oportunidade, destinadas a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante, bem como possibilitar a correção de formais, constantes da proposta e de eventuais documentos a ela anexados, observando a legislação vigente;
- V. Realizar consultas à Unidade Organizacional Demandante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, destinadas a subsidiar a decisão sobre a aceitabilidade da proposta, bem como acerca da habilitação, especialmente no que se refere à qualificação econômico- financeira, jurídica e técnica;
- VI. Adjudicar certames licitatórios, na modalidade pregão, quando não houver recurso administrativo;
- VII. Propor à Diretoria de Administração a adjudicação e a homologação;
- VIII. Propor à Diretoria de Administração a instauração de processo administrativo objetivando a aplicação de sanções às licitantes em razão do descumprimento de disposições legais e editalícias.

Parágrafo único. As funções de pregoeiro, agente de contratação e membros da equipe de apoio deverão ser exercidas por empregados devidamente qualificados.

Art. 116. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais ou complexos, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os empregados responsáveis pela condução da licitação.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 117. Compete à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro e o agente da contratação na instrução processual, desde a abertura do processo, compreendendo a anexação de documentos, verificação do recebimento de solicitações de esclarecimentos, recebimento de impugnações e recursos, redação de documentos e atas, elaboração de planilhas, bem como prestar o suporte ao pregoeiro e ao agente da contratação na realização das sessões das licitações.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Art. 118. Em face da complexidade ou da peculiaridade da licitação, a juízo da Diretoria de Administração, poderá ser designada subcomissão técnica objetivando a análise técnica das propostas e documentação de habilitação, com vistas a subsidiar as decisões do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação.

Art. 119. As funções da subcomissão técnica serão desempenhadas por, no mínimo, 3 (três) membros, empregados da Funpresp-Exe, devidamente capacitados, nomeados em ato de designação pela Diretoria de Administração para a atuação até a homologação do certame.

§ 1º Excepcionalmente, em consonância com normas específicas para reger a contratação de determinados objetos peculiares, outros agentes públicos ou empregados públicos poderão integrar a subcomissão técnica.

§ 2º Compete à subcomissão técnica, quando for o caso, analisar a proposta e qualificação técnica, quando solicitado pelo agente da contratação ou pela comissão de contratação, responsabilizando-se pelas atividades por ela desempenhadas na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV

ALIENAÇÃO

Art. 120. A alienação de bens da Funpresp-Exe deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação pelo critério do maior lance.

Art. 121. Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no edital.

Parágrafo único. A seleção pela maior oferta de preço será adotada objetivando a obtenção de receita, mediante a alienação de bens de propriedade da Funpresp-Exe, observando-se:

- I. Dispensa dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira;
- II. Exigência de sinal como princípio de pagamento, que reverterá em favor da Funpresp-Exe caso o fornecedor não efetue o restante do pagamento dentro das condições definidas no edital;
- III. Processamento e julgamento do certame, por meio de agente de contratação ou comissão de contratação;
- IV. Alternativamente, poderá ser realizada a alienação de bens da Funpresp-Exe, mediante leiloeiro oficial externo.

Art. 122. Quando se optar pela melhor destinação de bens a serem alienados por doação será considerada a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1º O edital conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada ao bem alienado.

§ 2º O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na sua imediata restituição ao acervo patrimonial da Funpresp-Exe, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 3º Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no edital, ofere o melhor lance à Funpresp-Exe, ou, no caso de doação, aquele que demonstre a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

SEÇÃO V

RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 123. O agente de contratação e o pregoeiro responderão individualmente pelos respectivos atos praticados, salvo quando induzidos a erro pela atuação de membro da equipe de apoio.

Art. 124. Os membros das comissões de contratação responderão solidariamente por todos os atos por eles praticados, salvo se entendimento individual divergente estiver registrado na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 125. A proposta de preços será analisada verificando-se a sua efetividade, conforme procedimento previsto no art. 56 da Lei nº 13.303/2016 e demais artigos correlatos.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 2º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do parágrafo anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo se houver previsão legal neste sentido ou se for prática consagrada no mercado, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Funpresp-Exe; ou
- II. Valor do orçamento estimado pela Funpresp-Exe.

§ 4º Para os demais objetos, se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência objetivando a comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Intimação do licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- IV. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Funpresp-Exe ou com outras entidades públicas ou privadas;

- VI. Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- VIII. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- IX. Estudos setoriais;
- X. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- XI. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 5º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

§ 6º Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, agente da contratação ou membros da comissão de contratação, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

SEÇÃO I

VERIFICAÇÃO QUANTO A IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A FUNPRES-EXE

Art. 126. As hipóteses de impedimentos de licitar ou contratar com a Funpresp-Exe são aquelas previstas, especialmente, nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e na legislação federal que rege a matéria.

§ 1º Na ocasião dos procedimentos licitatórios, a proponente deverá apresentar declaração de não enquadramento das sanções impeditivas, conforme modelo determinado em edital, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 2º Em caso de denúncia de falsa declaração, a autoridade competente registrará em ata e determinará prazo para apresentação de provas por parte da denunciante, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

SEÇÃO II

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 127. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Art. 128. O licitante que desejar recorrer em face do julgamento da habilitação ou do julgamento das propostas deverá manifestar a sua intenção no prazo determinado no edital em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão do direito de recurso.

§ 1º A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência do direito à interposição de recurso.

§ 2º Não será aceita intenção de recurso com motivação imprecisa, genérica ou vaga, sem a indicação mínima do ato, da documentação ou do julgamento da proposta.

§ 3º Nas licitações por meio eletrônico, não será aceita intenção de recurso apresentada de forma diversa da eletrônica, via sistema.

§ 4º A fase de recurso no procedimento licitatório realizado na forma presencial será estabelecida no edital, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 5º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 6º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 7º Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na respectiva intenção.

§ 8º O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com o estipulado neste Regulamento não serão conhecidos.

§ 9º O interessado poderá obter vista do processo, durante todo o prazo de recurso e contrarrazões, mediante solicitação à unidade responsável pela licitação, ressalvados os casos de restrição à informação previstos em Lei.

Art. 129. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 130. Os prazos recursais iniciam-se e se expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Funpresp-Exe, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

SEÇÃO III

CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 131. A Diretoria de Administração, após a fase de recursos, na forma deste Regulamento, poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de desconformidades ou irregularidades;

- II. Adjudicar o objeto, homologar a licitação, divulgar o orçamento, quando for o caso, e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou para a retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- III. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício de legalidade;
- IV. Revogar o procedimento, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituiu óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- V. Declarar o procedimento deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação;
- VI. Declarar o procedimento fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;
- VII. Suspender a assinatura do contrato para prestação de serviços essenciais e fundos de investimentos, no caso de reprovação do licitante na *due diligence* realizada pela subcomissão, nos termos do Título II, Capítulo II, deste Regulamento, até que sejam sanadas as divergências com relação às informações prestadas e/ou falhas procedimentais.

Art. 132. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

Parágrafo único. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de procedimento administrativo no qual serão asseguradas as garantias do contraditório e ampla defesa, admitindo-se a anulação ou revogação imediata no caso de manifestação prévia e expressa de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

Art. 133. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não desonera a Funpresp-Exe do dever de indenizar a contratada pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 134. Após a devida adjudicação e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, devendo observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Funpresp-Exe deverá avaliar, se for o caso, a necessidade de instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o edital.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, a Funpresp-Exe poderá, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, até o limite do valor estimado da contratação, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na impossibilidade de se aplicar o disposto no § 2º, a Funpresp-Exe deverá revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 135. Nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, a Funpresp-Exe poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago.

Parágrafo único. O respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser publicado na Imprensa Oficial, dispensando-se a medida para os casos de contratações que estejam dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor, consoante as disposições contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 136. Fica a Funpresp-Exe dispensada da realização de licitação, com fundamento no art. 28, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes situações:

I. Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras relacionadas especificamente com seus respectivos objetos sociais;

II. Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Art. 137. Para contratações por dispensa de licitação, a Funpresp-Exe observará as disposições contidas no art. 29 Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Nas contratações relativas aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, ficam dispensadas de realização de licitação, em razão do valor, as contratações de bens, serviços e obras de engenharia, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços:

I. Obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Outros serviços e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

§ 2º Na forma do § 3º do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os limites definidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, ou outro que venha a substituí-lo, a ser apurado pela Unidade Organizacional Administrativa.

§ 3º A aplicação do reajuste será automática, após a apuração dos índices oficiais de referência.

§ 4º Os valores corrigidos anualmente com base no § 2º do presente artigo serão divulgados no *site* da Funpresp-Exe.

§ 5º Nas contratações por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos III a XVIII do art. 29, da Lei nº 13.303/2016, o processo será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. Razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III. Justificativa do preço.

SEÇÃO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 138. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º Nas contratações fundamentadas neste artigo deverão ser observados os procedimentos exigidos nos incisos I a III, § 5º do art. 137 deste Regulamento.

TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

SEÇÃO I

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 139. Os contratos e instrumentos congêneres serão executados fielmente pelas partes conforme cláusulas avençadas e normas editadas pela Funpresp-Exe.

Art. 140. Para a assinatura do contrato o signatário, representante legal da empresa a ser contratada, deverá comprovar que possui poderes para celebrar o ajuste.

Art. 141. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Funpresp-Exe e a terceiros.

§ 1º A Funpresp-Exe rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento se executado em desacordo com o contrato.

§ 2º Os materiais utilizados terão sua conformidade verificada nos termos estabelecidos no contrato, em conjunto com o documento da contratada contendo a relação de insumos com as respectivas quantidades e especificações técnicas (marca, modelo, descrição do produto e forma de uso).

Art. 142. O descumprimento parcial ou total das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo com relação às obrigações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções previstas no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

§ 1º A contratada será a única responsável em relação aos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

§ 2º A inadimplência da contratada com relação aos encargos não transfere à Funpresp-Exe, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do contrato ou restringirá a regularização e o uso das obras e edificações.

§ 3º A contratada ressarcirá eventuais prejuízos sofridos pela Funpresp-Exe, em virtude de seu inadimplemento com relação ao cumprimento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais regularmente suportados pela Funpresp-Exe.

§ 4º A contratada autoriza a Funpresp-Exe a realizar a retenção preventiva de créditos a ela devidos em função da execução do contrato, quando for necessário, de forma a evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

§ 5º A fiscalização do contrato pode solicitar, quando da locação de mão de obra residente, por amostragem ou de forma integral, os documentos que comprovem se as contribuições sociais da previdência social e do fundo de garantia do tempo de serviço estão sendo recolhidas adequadamente.

§ 6º Quando se tratar de locação de mão de obra residente, a fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem ou a seu critério.

§ 7º Quando ocorrer a rescisão de contrato com fornecimento de mão de obra residente, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias, adotando as medidas necessárias para o adimplemento das obrigações.

Art. 143. A perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Caso a contratada solicite e detalhe o problema e sua possível solução, a Funpresp-Exe, após a devida análise e aprovação do Gerente da Unidade Organizacional Administrativa, poderá conceder prazo para a regularização das condições de habilitação.

Art. 144. A contratada poderá subcontratar partes do objeto, desde que esteja previsto no contrato, edital ou seus anexos, respeitados os limites e condições de subcontratação estabelecidos pela Funpresp-Exe nestes documentos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender as exigências de habilitação impostas à contratada, no que couber.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou projeto executivo e também a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

§ 3º Nos casos de subcontratação a contratada é a única responsável pelos encargos fiscais e trabalhistas relacionados à subcontratação.

Art. 145. As empresas de prestação de serviços especializados devem garantir que seus integrantes executem direta e pessoalmente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou contratação direta.

Art. 146. As empresas que usufruíram do direito de desempate no procedimento licitatório da reserva de cargos para pessoa com deficiência nos termos deste regulamento ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação deverão mantê-las durante todo o período de execução do contrato.

Art. 147. Os custos relativos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correrão por conta da contratada, salvo quando houver disposição legal ou contratual em contrário.

Art. 148. Caso ocorra rescisão do contrato, cabe ao fiscal do contrato atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisoriamente ou definitivamente.

SEÇÃO II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 149. Os contratos disciplinados por este Regulamento deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços;
- IV. Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V. O prazo de vigência do contrato;
- VI. As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

- VII. Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações, as respectivas penalidades e os percentuais das multas no caso de descumprimento contratual pela contratada;
- VIII. Cessão de direitos de propriedade intelectual da contratada a favor da Funpresp-Exe, nos casos de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, salvo justificativa da Unidade Organizacional Demandante da contratação;
- IX. Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- X. A vinculação ao edital da respectiva licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- XI. A obrigação da contratada para manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- XII. Níveis de serviço acordado de forma objetiva e mensurável (SLA), quando couber;
- XIII. A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, facultada nas demais contratações;
- XIV. A legislação aplicável à execução do contrato;
- XV. A observância do Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais;
- XVI. Os critérios de sustentabilidade adotados, quando for o caso;
- XVII. Observância das normas internas da Funpresp-Exe em relação à vedação ao nepotismo;
- XVIII. Instrumento de medição de resultados, quando disposto no projeto básico ou no termo de referência;
- XIX. Declaração de eventual conflito de interesse por parte de prestadores de serviços.

SEÇÃO III

PAGAMENTO

Art. 150. Os pagamentos serão efetuados conforme as disposições contidas nos instrumentos contratuais, após o ateste, pelo fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura.

Art. 151. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

Art. 152. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa.

Parágrafo único. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

Art. 153. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

Art. 154. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

Art. 155. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento ou serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

Art. 156. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

Art. 157. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela Unidade Organizacional Demandante, em que o pagamento antecipado representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço, em face de se tratar de prática usual do mercado.

SEÇÃO IV

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 158. Os contratos serão celebrados com vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura, conforme prescreve o art. 71 da Lei nº 13.303/2016, exceto:

- I. Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Funpresp-Exe;
- II. Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

Art. 159. Poderão ser celebrados contratos com prazos de vigência inferiores, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termos aditivos, mantidas as demais cláusulas, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da Funpresp-Exe;
- II. Exista previsão no edital ou no contrato;
- III. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

- V. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI. A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
- VII. Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Funpresp-Exe ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento;
- VIII. A contratada mantenha as condições de habilitação.

§ 1º Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes, conforme a Política de Alçadas.

§ 2º Nas contratações para a prestação de serviços continuados, celebradas com cláusula de prorrogação até o limite 5 (cinco) anos, fica dispensada a realização de pesquisa de preços quando da prorrogação de contratos.

Art. 160. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação na ocorrência de interrupção da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho ou estabelecimento de novo cronograma físico-financeiro, devidamente justificado e autuado no processo, desde que observado o limite 5 (cinco) anos, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Art. 161. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da execução, o prazo poderá ser reestabelecido pelos períodos remanescentes, que serão contados em números de dias, do intervalo compreendido entre a data da interrupção do contrato até os prazos de vigência e de execução outrora estabelecidos.

§ 1º A suspensão do prazo de execução não afeta a vigência contratual, a qual, na hipótese de interesse da Funpresp-Exe deverá ser prorrogada visando à manutenção do contrato, ainda que este esteja com a execução suspensa.

§ 2º A devolução de prazo previsto no caput deverá ser formalizada mediante regular termo aditivo.

§ 3º A contratada terá direito a prorrogação do prazo de execução desde que os fatos motivadores não sejam de sua responsabilidade, devidamente comprovados os motivos e a quantificação do prazo.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 162. Além das hipóteses de prorrogação e alteração de prazos de vigência e execução, será celebrado termo aditivo:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Funpresp-Exe para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- VII. Quando houver alteração da razão social da contratada.

Art. 163. As alterações qualitativas e quantitativas dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016 serão formalizadas mediante acordo entre a Funpresp-Exe e a contratada.

§ 1º São proibidas alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§ 2º A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do contrato.

§ 3º Os acréscimos serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º As supressões resultantes de acordos celebrados entre a contratada e Funpresp-Exe não possuem limites percentuais estabelecidos.

§ 5º Caso ocorra a supressão de quantitativos em obras, serviços ou bens, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela Funpresp-Exe, pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 6º Os aportes financeiros não impactarão no cálculo dos acréscimos e supressões quando destinados à cobertura das prorrogações dos contratos de execução continuada.

Art. 164. Ocorrendo alterações contratuais nos preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

Art. 165. Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, cujo aditamento se fizer contratualmente necessário, sem que ocorra o desvirtuamento do objeto licitado, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, observando-se os valores usuais de mercado e respeitando-se os limites estabelecidos no art. 135, §3º, deste Regulamento.

Art. 166. A inclusão de itens novos pela Unidade Organizacional Demandante deverá ser precedida de justificativa que:

- I. Caracterize a situação superveniente em relação ao momento da licitação;
- II. Não desvirtue o objeto, acarretando na sua transfiguração em outro de natureza e propósito diverso;
- III. Seja mantida a compatibilidade da habilitação técnica e econômico-financeira do contratado frente aos novos itens;
- IV. A pesquisa de preços ou sistema de preços referenciais que tornam os itens novos compatíveis com os valores praticados em mercado;
- V. Viabilidade técnica do item novo, seu impacto no projeto e sua exequibilidade.

Art. 167. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos prevista no contrato como de responsabilidade da contratada.

Art. 168. Quando o aditamento importar em acréscimos e supressões, concomitantemente, não poderá ser realizado qualquer tipo de compensação, calculando-se o acréscimo e a supressão isoladamente.

Art. 169. Podem ser efetivadas por apostilamento, independentemente de termo aditivo, a retificação de erros materiais, a formalização do reajuste e da repactuação de preços previstos no contrato e no edital, assim como atualizações, penalizações financeiras e compensações decorrentes de condições de pagamento, previstas no contrato.

SEÇÃO VI

INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 170. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou neste Regulamento.

Art. 171. Constará do contrato da Funpresp-Exe cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;
- V. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- VI. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- VII. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIV. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIX. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- XX. A caução ou utilização, por parte da contratada, do contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 172. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

§ 1º A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 173. A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Funpresp-Exe;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Funpresp-Exe dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Art. 174. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

SEÇÃO VII

FORMAS DE GARANTIA DO CONTRATO

Art. 175. A Funpresp-Exe, quando previsto em edital, poderá exigir prestação de garantia.

§ 1º Caberá à contratada optar por uma modalidade de garantia: caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária.

§ 2º A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela Funpresp-Exe.

Art. 176. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a Funpresp-Exe como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o edital, termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

Art. 177. A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser atualizada, nas mesmas condições, quando da modificação do contrato pactuado originalmente.

§ 1º Nos casos em que o objeto do contrato se tratar de obras, serviços ou fornecimento de grande vulto, ou com alta complexidade técnica e elevados riscos financeiro, o valor-

limite da garantia poderá ser fixado para até 10% (dez por cento), desde que previamente constante do termo de referência ou projeto básico e justificado pela Unidade Organizacional Demandante da contratação.

§ 2º Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à contratada.

§ 3º Em caso de contratos que importem na entrega de bens pela Funpresp-Exe, dos quais a contratada ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido à garantia.

§ 4º A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar os percentuais previstos no contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.

§ 5º Quando o reforço da garantia contratual representar valores irrisórios, a Funpresp-Exe, a seu critério, com as devidas justificativas da Unidade Organizacional Administrativa, poderá dispensar a contratada de reforçar a garantia contratual, permanecendo o valor inicial dado em garantia.

§ 6º Caso a garantia seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

Art. 178. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Funpresp-Exe ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funpresp-Exe à contratada;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra residente.

§ 1º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos deste artigo.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada aos eventos indicados nos incisos deste artigo, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá assegurar à Funpresp-Exe, obrigatoriamente, até o limite máximo de indenização, o reembolso de prejuízos sofridos comprovadamente, em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias (oriundas do contrato principal) de responsabilidade da contratada.

§ 4º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior incluem pagamentos que a Funpresp-Exe venha a realizar, decorrentes de sentença condenatória transitada em

julgado ou, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

§ 5º A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da contratante, que será incumbida da correção monetária.

§ 6º A fiança bancária deverá ser feita, a critério da contratada, mediante modelo estabelecido no edital, cabendo a ela providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Funpresp-Exe, sob pena de rescisão contratual.

§ 7º Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as previstas neste Regulamento.

Art. 179. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no edital ou no instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

§ 1º A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia vigorará além do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

Art. 180. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Art. 181. No caso de consórcio, desde que integralmente satisfeita, a garantia do contrato poderá ser prestada pelo próprio consórcio ou por qualquer das consorciadas, observada a regra da solidariedade.

Art. 182. A restituição da garantia se dará após execução e recebimento definitivo do objeto contratual, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Art. 183. A exigência de garantia contratual é uma faculdade da Funpresp-Exe, que após avaliar a sua pertinência, a estabelecerá em consonância com este Regulamento, podendo ser dispensada:

- I. Nas contratações até o valor estabelecido no art. 137 § 1º, inciso I;
- II. Em outras contratações de maior vulto, especialmente quando a dispensa de garantia for prática usual do segmento;
- III. Nas aquisições de bens de pronta entrega;
- IV. Em outras contratações, mediante as devidas justificativas.

Parágrafo único. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.

SEÇÃO VIII

RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 184. Em relação ao recebimento do objeto do contrato, deve-se observar o seguinte:

I. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada;

II. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de serviços profissionais definidos no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e nas demais hipóteses em que não houver necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Funpresp-Exe receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada.

Art. 185. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo de contratação.

SEÇÃO IX

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 186. Todos os instrumentos contratuais da Funpresp-Exe deverão possuir fiscal do contrato e suplente, expressamente designados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:

I. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

II. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;

III. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

Parágrafo único. Poderá ser designada comissão de recebimento, para auxiliar o fiscal do contrato no exercício das atividades de fiscalização.

Art. 187. A designação do fiscal do contrato, bem como de seu substituto, deverá recair sobre empregado da Funpresp-Exe, que tenha condições de coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Poderá ser realizada contratação de terceiros para auxiliar as atividades de fiscalização contratual, sejam de ordem administrativa ou técnica, notadamente quando o objeto do contrato envolver questões de alta complexidade técnica, em que se justifique o acompanhamento de um especialista.

Art. 188. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuarão a Unidade Organizacional Administrativa e a Gerência Jurídica, quando couber.

Art. 189. A Unidade Organizacional Administrativa prestará suporte às contratações regidas por este Regulamento, com destaque para o processamento dos pagamentos devidos às contratadas, fiscalização de obrigações acessórias de natureza trabalhista e previdenciária, bem como a condução dos pleitos de repactuação, reajuste e revisão de preços.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

SEÇÃO X

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 190. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Funpresp-Exe, poderá aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe;
- II. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no edital ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada às empresas ou aos profissionais quando:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da respectiva garantia prestada pela contratada.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

§ 6º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 7º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste regulamento não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

Art. 191. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

SEÇÃO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 192. O processo administrativo para aplicação de sanção deverá observar:

- I. No caso de cometimento de infração no procedimento licitatório, o processo administrativo deverá ser autuado e instruído pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme a modalidade, que relatará à Unidade Organizacional Administrativa a infração cometida pelo licitante, indicando a sanção aplicável;
- II. No caso de cometimento de infração durante a vigência contratual, o processo administrativo deverá ser autuado e instruído pela Unidade Organizacional Demandante, que, por intermédio do fiscal do contrato, relatará à Unidade Organizacional Administrativa a infração cometida pela contratada, indicando a sanção aplicável;
- III. Após o recebimento do processo devidamente instruído, a Unidade Organizacional Administrativa notificará a empresa, por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento, acerca da intenção de aplicação de sanção, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa prévia;
- IV. A defesa prévia deverá ser apresentada eletronicamente, ou por qualquer outro meio que assegure o seu recebimento de forma tempestiva;
- V. Após o recebimento da defesa prévia, a Unidade Organizacional Administrativa enviará o processo ao pregoeiro, agente de contratação ou à comissão de contratação ou à Unidade Organizacional Demandante, conforme o caso, no intuito de obter a respectiva manifestação acerca das alegações apresentadas;
- VI. Ouvidos os interessados, a Unidade Organizacional Administrativa decidirá, de forma motivada, pela aplicação ou não de sanção à licitante ou à contratada;
- VII. Caso a decisão da autoridade competente, conforme a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, seja pelo acatamento do pleito do licitante ou da contratada no sentido de não lhe aplicar penalidade, o processo será arquivado;
- VIII. Caso haja indícios de descumprimento contratual, a Unidade Organizacional Administrativa, após ouvir o fiscal do contrato, encaminhará comunicação dos fatos à licitante ou à contratada, mediante notificação eletrônica ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento, para que a empresa possa exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa, fixando, para tal, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- IX. O licitante ou a contratada poderá interpor recurso contra a decisão de aplicação de penalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo se concedido esse efeito excepcionalmente pela Unidade Organizacional Administrativa;
- X. O recurso será dirigido à Unidade Organizacional Administrativa, que o instruirá à autoridade competente, conforme a Política de Alçadas, a qual poderá acolher o pleito e decidir pela reforma da decisão proferida ou por sua manutenção, devendo nesse caso fazê-lo subir, devidamente instruído à autoridade superior para a competente decisão;

XI. A decisão final acerca do recurso interposto será informada à licitante ou à contratada mediante comunicação eletrônica ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 193. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela Funpresp-Exe, observados os princípios atinentes às licitações, em especial a impessoalidade e tratamento isonômico.

Art. 194. Celebração de convênio, acordo e instrumentos congêneres observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe e será precedida de plano de trabalho proposto pela Unidade Organizacional Demandante, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. Cronograma de desembolso;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 195. As informações referentes aos procedimentos licitatórios ou auxiliares das licitações, instrumentos celebrados e atualizações do presente Regulamento serão disponibilizadas em portal eletrônico.

Art. 196. As contratações que eventualmente venham a ser realizadas no exterior atenderão as peculiaridades locais e o disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 197. A inobservância das disposições previstas neste Regulamento acarretará na apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 198. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Funpresp-Exe.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 199. Relativamente ao Plano de Integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Art. 200. Nos casos em que se constatem indícios de crimes contra licitações e contratos administrativos no âmbito da Funpresp-Exe, o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação deverá dar conhecimento dos fatos à Unidade Organizacional Administrativa, que os submeterá a Diretoria de Administração propondo adoção das providências cabíveis, objetivando preservar a boa governança e a integridade no âmbito da Funpresp-Exe.

Art. 201. Presumem-se legítimos os atos praticados nos procedimentos licitatórios pelo pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação e suas respectivas equipes de apoio, bem como pela subcomissão técnica.

Art. 202. Para fins de licitação, o valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à Funpresp-Exe, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 da Lei nº 13.303/2016, conferir-lhe publicidade, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, ressalvadas as exceções dispostas neste Regulamento, devidamente justificadas pela Unidade Organizacional Demandante.

Art. 203. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, a Funpresp-Exe poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou documentos, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação ou inabilitação.

Parágrafo único. Esta possibilidade somente será concedida às licitantes na fase inicial ou, estando na fase seguinte, apenas às licitantes que estiverem na respectiva fase.

Art. 204. Ficam dispensadas da realização de processos licitatórios, respeitadas as regulações dos órgãos competentes e observados os normativos internos que disciplinam a matéria, as seguintes operações realizadas diretamente pela Funpresp-Exe:

- I. Operações no âmbito do mercado de capitais, enquanto oportunidades de negócios, sem prejuízo do dever de realizar processo competitivo de negociação quando houver viabilidade para tal;
- II. Operações de compra e venda de títulos de crédito e de dívida;
- III. Operações de concessão de empréstimos aos participantes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se operações realizadas no âmbito do mercado de capitais as negociações envolvendo valores mobiliários sujeitos às regras e à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 205. Mediante as devidas justificativas, a Funpresp-Exe poderá, quando couber, celebrar contrato de eficiência com terceiros, abrangendo a realização de obras,

serviços e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia, na forma de redução de despesas, remunerando a contratada com base em percentual da economia gerada.

Art. 206. A Diretoria-Executiva fica autorizada a editar normas complementares ao presente Regulamento, especialmente no que concerne a contratações relacionadas a investimentos, tecnologia da informação, comunicação e inovação.

Art. 207. A Unidade Organizacional Administrativa solicitará à Unidade Organizacional Orçamentária a manifestação sobre a disponibilidade orçamentária, que não será necessária nas seguintes situações:

- I. Realização de licitação mediante Sistema de Registro de Preços na condição de órgão gerenciador ou na condição de participante;
- II. Contratações não custeadas pelo PGA e sim pela própria carteira de investimentos;
- III. Na hipótese em que tiver como critério de julgamento a maior oferta.

Art. 208. A fiscalização dos contratos deverá atender as disposições deste Regulamento e, subsidiariamente, a Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, Norma Interna NOR 3.22.057.0030, de 30/01/2023.

Art. 209. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 210. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Controle de versões

Revisão	Data
1.0	10/10/2023
2.0	10/07/2025